

**LEILÃO UNIFICADO  
CAEX - COORDENADORIA DE APOIO À EXECUÇÃO  
TRT 1ª REGIÃO**

**EDITAL DE 1º e 2º Leilões e Intimação, com prazo de 20 (vinte) dias, extraídos dos autos da Ação Trabalhista que CAMELIA BEZERRA MENDES - CPF: 668.413.057-87 (Adv. Raphael Inacio Medeiros, OAB/RJ 157.639, Rita de Cassia Santanna Cortez, OAB/RJ 81.613, Rafael do Vale Cruz, OAB/RJ 180.672, Romulo da Conceição Nogueira, OAB/RJ 210.736, Natalia Miranda de Macedo, OAB/RJ 209.752, André Henrique Raphael de Oliveira, OAB/RJ 95.437, Vivian Teixeira Monastério, OAB/RJ 145.743, Manuela Martins de Sousa, OAB/RJ 186.139, Henrique Lopes de Souza, OAB/RJ 115.596, Lais Marcelle Pereira Prata, OAB/RJ 215.827, Natalia Ximenes do Nascimento, OAB/RJ 217.939, Caio Gaudio Abreu, OAB/RJ: 186.587, Claudia de Carvalho Monassa, OAB/RJ 203.365, Marcio Lopes Cordero, OAB/RJ 81.613, Monica Alexandre Santos, OAB/RJ 97.032, Jose Carlos da Costa Ferreira, OAB/RJ 117.388, Marcelo Luis Pacheco Coutinho, OAB/RJ 186.023, Marcus Varão Monteiro, OAB/RJ 60.121, Christiane Damasco de Castro, OAB/RJ 167.749, Ana Paula Moreira Franco, OAB/RJ 212.360-E), move em face de ORGANIZACAO BRASILEIRA DE CULTURA E EDUCACAO ORBRACE - CNPJ: 34.181.347/0001-08 (Adv. Sheila Mattoso Barbosa, OAB/RJ 83283, Gisele Espindola de Moura, OAB/RJ 178.174, Tauan Monteiro dos Santos Silva, OAB/RJ 173.564, bem como do terceiro interessado CELIO MURILLO MENEZES DA COSTA - CPF: 023.613.457-49. Processo nº ATOrd 0101253-12.2019.5.01.0002, na forma abaixo.**

O Dr. IGOR FONSECA RODRIGUES, Juiz Gestor de Centralização junto à CAEX – Coordenadoria de Apoio à Execução do TRT 1ª Região, FAZ SABER, aos que o presente edital de leilão e intimação, virem ou dele tomarem conhecimento, especialmente ao devedor, na pessoa de seu representante legal, que o primeiro leilão dos bens penhorados nestes autos terá início às **14:00h do dia 30 de abril de 2024**, prosseguindo-se ininterruptamente até o dia **02 de maio de 2024, encerrando-se às 14:00h**. Não havendo lance igual ou superior à importância da avaliação no intervalo dos dias suso mencionados, será dado imediato prosseguimento ao 2º leilão público. O segundo leilão público será realizado ininterruptamente, iniciando-se às **14:00h do dia 02 de maio de 2024 e se prorrogará até o dia 07 de maio de 2024 às 14:00h, para lances não inferiores a 50% (quarenta por cento) da avaliação**, vendendo-se o bem pelo maior valor auferido, nos termos do art. 891, parágrafo único do cpc, c/c art. 888 da clt, que será objeto de análise pelo juízo da execução. O leilão será realizado exclusivamente por MEIO ELETRÔNICO, através do site **www.mirandacarvalholeiloes.com.br**, onde os interessados deverão se cadastrar uma única vez, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para, a partir do cadastro, com o uso do seu login e senha pessoal e intransferível, utilizar a plataforma de Lances Eletrônicos. Os Leilões Públicos serão conduzidos pelo Leiloeiro Público Oficial **IGOR DE MIRANDA CARVALHO**, Matriculado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o número 242. E-mail de contato: contato@mirandacarvalholeiloes.com.br. Telefone de contato: (11) 3003-0577.O(s) valor(es) mínimo(s) para a venda do(s) bem(ns) em segundo Leilão Público obedecerá(ão) o disposto no artigo 891, parágrafo único do CPC, c/c art. 888 da CLT,

observada a Jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região e do Tribunal Superior do Trabalho. Bem(ns) a ser(em) leiloado(s), conforme Auto de Penhora e Avaliação, designado como BEM MÓVEL: **01 (um) veículo, marca/modelo GM/S10 2.2 D, ano de fabricação 1997, ano/modelo 1998, Placa LCC 5945, Chassi 9BG138ASWVC917703, em regular estado, avaliado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). O veículo, inscrito sob o RENAVAM nº 691511624, não possui valores de IPVA e de multas em aberto. O bem encontra-se localizado à Rua Ibitiúva, nº 151, Padre Miguel, Rio De Janeiro/RJ.** O Leilão será procedido na forma do Artigo 110 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (isenção do Arrematante em relação a débitos anteriores à Arrematação), que determina a observância do parágrafo único do artigo 130 do CTN e do § 1º do Artigo 908 do CPC, por ser a arrematação em Hasta Pública modalidade de Aquisição Originária, não se imputando ao eventual Arrematante responsabilidade por débitos anteriores à arrematação. Os créditos Trabalhistas terão prioridade sobre qualquer outro, na forma do artigo 186 do CTN. Os débitos que venham a ser apurados serão informados nos autos e lançados no site do leiloeiro antes do início do leilão.

**Arrematação:** à vista, a título de sinal e como garantia, no ato do acerto de contas do leilão judicial, uma primeira parcela de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor do lance, além dos 5% de comissão do Leiloeiro (na forma do Artigo 903 § 5º III c/c Parágrafo Único do Artigo 24 do Dec. Lei 21.981/32). O valor restante deverá ser pago em 24 (vinte e quatro) horas após o leilão, diretamente na agência bancária autorizada, mediante guia ou boleto bancário emitido por ocasião do leilão. Aquele que desistir da arrematação, ressalvada a hipótese do artigo 903, § 5º do Código de Processo Civil, ou não efetuar o depósito do saldo remanescente, perderá o sinal dado em garantia em favor da execução e também a comissão paga ao leiloeiro. Não será devida nenhuma remuneração ou indenização ao leiloeiro, em caso de acordo ou pagamento do débito após a publicação do edital, mas antes da realização do leilão judicial, salvo despesas de armazenagem. Na hipótese de acordo ou remissão após a realização da alienação judicial, o leiloeiro fará jus à comissão prevista acima. O credor que não adjudicar os bens constritos perante o juízo da execução antes da publicação do edital, só poderá adquiri-los em leilão judicial unificado na condição de arrematante, com preferência na hipótese de igualar o maior lance, respondendo, porém, pelo pagamento da comissão ao leiloeiro, já que assume a condição de arrematante.

Os bens serão vendidos no estado em que se encontram, podendo haver a exclusão de bens do leilão a qualquer tempo e independentemente de prévia comunicação, observando-se as regras da CLT; do CPC; e da Resolução 236/2016 do CNJ.

Nos termos do art. 22 da Res. nº 236 do CNJ, a oferta de lances diretamente no sítio do(a) leiloeiro(a) substitui a previsão constante do art. 895 do CPC quanto à apresentação de propostas por escrito em casos de parcelamento.

Não efetuado o depósito do sinal do valor da arrematação, o responsável pelo leilão comunicará imediatamente o fato ao Juízo da Execução, informando também os lances precedentes, para que seus ofertantes possam exercer o direito de opção.

O exercício do direito de preferência deverá ser requerido junto ao(à) leiloeiro(a), por endereço de correio eletrônico (e-mail) designado no edital, com a antecedência de até 48 (quarenta e oito) horas ao leilão, devendo o interessado efetivar os lances no site do leiloeiro(a).

Quanto aos bens móveis, havendo interesse pelo pretense arrematante na aquisição de forma parcelada, e, não havendo lances no leilão, após a juntada dos autos negativos, este poderá peticionar diretamente nos autos do processo para apreciação pelo juízo de origem do pedido de venda direta parcelada, na forma do CPC.

Ciente a Executada que o prazo para embargos corre na forma do Artigo 903 § 2º do CPC. E, para que chegue ao conhecimento de todos, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT. Caso o executado(s), cônjuge, coproprietário, herdeiros, sucessores, eventuais locatários, ocupantes, possuidores, credores do imóvel, usufrutuários, credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário, com penhora anteriormente averbada, promitente comprador, vendedor ou terceiros interessados não sejam intimados por outra forma legal, ficam pelo presente edital intimados da alienação judicial, suprindo, assim, a exigência contida no art. 889, § único do CPC. Correrão por conta do arrematante todos os ônus inerentes à transferência da propriedade em seu favor. Qualquer que seja a modalidade de leilão, nos termos do art. 903, CPC, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que embargos venham a ser julgados procedentes. Eu, Marcio Vianna Antunes, Coordenador, mandei digitar e subscrevo. IGOR FONSECA RODRIGUES, Juiz Gestor de Centralização.